



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XIV | Edição nº 1180 | www.ourinhos.sp.gov.br | Sexta-feira, 25 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO SMS/CMS

A Secretaria Municipal de Saúde comunica a população em geral que no dia 30/05/2018 às 09 horas, na Câmara Municipal de Ourinhos, haverá Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre/2018 do Fundo Municipal de Saúde.

Ourinhos (SP), 24 de Maio de 2018.

Cassia Cristina Borges Palhas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.999

DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do art. 135 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, para definir o critério e o rol de unidades escolares contempladas pela gratificação por local de exercício e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Mu-

nicipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Processo sob nº. 16.135, de 19 de abril de 2018, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de suas funções, a gratificação por local de exercício no CREF - Centro de Referência da Educação Básica ou unidades escolares localizadas em zona rural ou zona periférica da cidade que apresenta condições ambientais precárias.

Parágrafo único. O CREF - Centro de Referência da Educação Básica ou unidades escolares situadas conforme “caput” deste artigo deverá localizar-se em região de risco, ou de difícil acesso, caracterizadas pelo grau de vulnerabilidade social. Foram considerados como parâmetro para a concessão da gratificação em questão:

a.) Diagnóstico Social da Secretaria Municipal da Assistência Social.

a.1) risco ou Vulnerabilidade 5%;

b.) Escolas localizadas:

b.1) distância (acima de 3,5 Km do marco zero em linha reta) – 5%;

b.2) Zona Rural – 5%.

Art. 2º. A Gratificação por local de exercício estará compreendida na faixa de 5% (cinco) ou 10% (dez) por cento do nível/Valor Mês Adm. da Faixa e/ou Nível I, a qual está enquadrado o referido profissional, fixados em tabelas prescritas no artigo 84, do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Farão jus ao pagamento de Gratificação por local de exercício (GLE), os docentes, Coordenador Pedagógico, Professor Formador, Vice-diretor e Diretor de Escola, lotados no CREF ou nas seguintes Unidades Escolares:

EMEF “Dr. Salem Abujamra” – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato – 5% (Critério a.1);

EMEF “Georgina Amaral Santos Lopes” – 5% (Critério a.1);

EMEF “Pedagogo Paulo Freire” – Jardim São Carlos 5% (Critério a.1);

EMEF “Prof. Francisco Dias Negrão” – Vila São Luiz – 5% (Critério a.1);

EMEF “Prof. Jorge Herkrath” e

EMEI “Pacheco Chaves” – Parque Pacheco Chaves – 10% (Critérios a.1 e b.1);

EMEF “Profa. Amélia Abujamra Maron” – Conj. Hab. Asise Chequer Nicolau – 5% (Critério a.1);

EMEF “Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro” – Parque Minas Gerais – 5% (Critério a.1);

EMEF “Profa. Jandira Lacerda Zanoni” – Jardim Itamaraty - 10% (Critérios a.1 e b.1);

EMEF “Profa. Nilse de Freitas” – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);

EMEI “Abelardo Pinto” – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);

EMEI “Dona Josefina da Silva e Sá” – 5% (Critério a.1);

EMEI “Érico Veríssimo” – 5% (Critério a.1);

EMEI “Itaipava” – Jd. Santos Dumont – 5% (Critério a.1);

EMEI “Nhandeara” – 5% (Critério a.1);

EMEI “Orlando Quagliato” – Usina São Luiz – 10% (Critérios b1 e b2);

NEI “Adelaide Mantovani” – 5% (Critério a.1);
NEI “Albert Sabin” – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);

NEI “Hilda Kortz Amaral Santos” – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);

NEI “Ayrton Senna da Silva” – 5% (Critério a.1);
NEI “Benedita Fernandes Cury” – Parque Minas Gerais – 5% (Critério a.1);

NEI “Carlos Ferreira Felipe” – 5% (Critério a.1);
NEI “Curumim” – Parque Valeriano Marcante – 5% (Critério a.1);

NEI “Curupira” – Jardim Itamaraty - 10% (Critérios a.1 e b1);

NEI “Enry César Cury Negrão” – Vila São Luiz – 5% (Critério a.1);

NEI “Jardim Josefina” – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);

NEI “Maria Braz” – Jardim Guaporé – 10% (Critérios a.1 e b1);

NEI “Marupiara” – 5% (Critério a.1);
NEI “Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes – VICO” – 5% (Critério a.1);

CREF –“Centro de Referência da Educação Fundamental” - 10% (Critérios a.1 e b1).

Art. 4º. O benefício será percebido pelo profissional mediante frequência, sendo descontado 1/30 (um trinta avos) por dia de falta, de qualquer natureza, inclusive a considerada de efetivo exercício.

Art. 5º. A Gratificação por local de exercício não se incorporará aos vencimentos.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto nº. 6.297, de 20 de dezembro de 2012.



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627 - Centro - Ourinhos-SP - CEP: 19.900-041 - 14 3302-6116

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de maio de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 7.000

DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre estado de emergência quanto à escassez de combustíveis de veículos automotores e dá outras provisões.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ,de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Ourinhos, e

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento parcial de combustível no município;

CONSIDERANDO que a escassez de combustível no município poderá comprometer a segurança pública e os serviços públicos;

CONSIDERANDO o comunicado do setor de frotas do Município de que o óleo diesel e gasolina tem o estoque estimado para no máximo dois dias;

CONSIDERANDO que não há até a presente data previsão da normalização da entrega de combustível por conta da paralisação dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Ourinhos, em razão da falta de combustível nos postos de gasolina do Município.

Art. 2º. Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais) transporte coletivo urbano, coleta de lixo, segurança pública e defesa civil.

Art. 4º. Os demais serviços e os administrativos que dependam de utilização de veículos só ficarão autorizados, mediante a justificativa dos Secretários das respectivas pastas que analisarão a sua essencialidade e emergência.

Art. 5º. O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de maio de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração